

## **ATA N.º 44**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

Aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA:**

##### **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que o estudo prévio para a construção de uma barragem no Ribeiro dos Cerejais, pago pelos municípios de Vila Flor e Alfandega da Fé, que inicialmente foi aprovado, depois teve uma decisão negativa por parte da DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por não ser economicamente viável.-----

Que se iniciou a elaboração de um novo estudo prévio que apontava duas soluções, uma que previa o bombeamento de água da barragem do Salgueiro para a barragem da Burga, solução abandonada devido aos seus custos de bombagem e outra solução que mereceu o parecer positivo da DGADR- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a construção da barragem do ribeiro dos Cerejais e a elevação do muro da barragem da Burga. -----

Que devido às condições mais favoráveis se decidiu apresentar duas candidaturas, uma do município de Vila Flor no valor de € 8.530.000,00 (oito milhões, quinhentos e trinta mil euros e outra do município de Alfandega da Fé no valor de € 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil euros), devido á bondade e á sua melhor viabilidade. -----

Que devido á urgência no processo foi celebrado um contrato de parceria entre o município de Vila Flor, o município de Alfandega da Fé e a DGADR- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural que trás a esta reunião de camara para ratificar. ---

Que o projecto também vem colmatar a falta de água e o reforço do regadio da Vilariça e a solução do problema dos utilizadores a título precário fora da área de rega que foram autorizadas ao longo dos últimos anos, isto para o bloco da Burga e parcialmente para o bloco Norte.-----

Que o valor em causa neste aviso para todo o pais são de sessenta Milhões euros .---

##### **VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:**

O Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, questionou se

os precários são os que estão fora dos parâmetros de rega e se com esta candidatura serão incluídos no nosso perímetro de rega. -----

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-**

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que os precários identificados e que assinaram a declaração de adesão serão beneficiados pelo novo perímetro de rega deste novo projecto. -----

Informou a seguir que foi apresentada pelo município uma candidatura de “CULTURA PARA TODOS” no valor de € 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil euros).-

Relativamente á empreitada do complexo turístico do Peneireiro-Piscinas e zona de lazer, deu conta que a autarquia está junto do empreiteiro a fazer pressão para que a obra comece rapidamente tendo em conta a época balnear de 2020 e a programação financeira da obra, que é financiada e que o adjudicatário, considerando a solução para as infraestruturas subterrâneas, em módulos que vai implementar, garante que não haverá atrasos na sua conclusão, mas que ele continua preocupado com este atraso no seu início.-----

Sobre a conservação e requalificação do edifício dos Paços do Concelho, informou que os serviços instalados no 1º andar do edifício estão a ser reinstalados nos espaços do Centro Cultural de Vila Flor e Biblioteca durante o período que decorrer a empreitada.---

**ORDEM DO DIA:**

**GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE**

**PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA 2020: -**

Presente Informação n.º 55/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 15 de Novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Depois de discutidas e analisadas as necessidades em termos de recursos humanos para o ano de 2020 e considerando os procedimentos concursais para recrutamento de pessoal que estão a decorrer, com as diferentes chefias intermédias e superiormente com o Senhor Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, junto se anexa proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor para 2020, conforme previsto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho. -----*

*De acordo com o n.º 4 do artigo 29.º da LGTFP, o Mapa de Pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento. -----*

*Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar a proposta do orçamento, pelo que conjugando o n.º 4 do artigo 29.º da LGTFP com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor.” -----*

**– Deliberado, com 3 votos a favor e 2 abstenções, dos senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves**

**Ramos:**

- a) **Aprovar a proposta do mapa de pessoal para o ano de 2020, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 em conjugação com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----**
- b) **Submeter á assembleia municipal para discussão e votação, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----**

**OCUPAÇÃO DE VÁRIOS LUGARES VAGOS PARA VÁRIAS CARREIRAS E CATEGORIAS EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO: -**

Presente Informação n.º 51/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 06 de Novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Por indicações superiores foi solicitado a seguinte informação no âmbito de recrutamento de novos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor; -----*

*Está em curso o recrutamento de 15 lugares para várias carreiras e categorias para lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal da autarquia, autorizados por deliberação da Câmara Municipal de 6 de agosto de 2018 para suprir necessidades permanentes de recursos humanos dos serviços; -----*

*No final do ano de 2018, aposentou-se 1 Assistente Operacional (Motorista de Pesados) e durante este ano de 2019, a autarquia lamentavelmente perdeu 1 trabalhador por falecimento e 1 outro por motivo de aposentação, deixando os lugares vagos; -----*

*Considerando que estes 3 lugares que vagaram são necessidades permanentes para a autarquia, conforme indicação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, se propõe a abertura de procedimentos concursais para uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos seguintes: -----*

*3 Assistentes Operacionais, assim discriminados: -----*

- *2 Indiferenciados; -----*
- *1 Motorista de Pesados. -----*

*De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; -----*

*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal. -----*

*Que em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho recorrendo a candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o órgão ou serviço, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal; -----*

*A abertura de procedimentos concursais depende da existência de verbas destinadas a novos recrutamentos. De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14 de Janeiro de 2019, que fixou as verbas orçamentais a afetar a despesas com pessoal, de acordo com o previsto no artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e compulsado o referido despacho, considerando que até ao momento não foi ainda utilizada nenhuma da verba fixada para novos recrutamentos para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e considerando que no ano económico em curso, tendo em conta o processo de recrutamento, muito dificilmente haverá assunção de encargos orçamentais com os lugares agora colocados a concurso, existe à data verba disponível para novos recrutamentos para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado. -----*

*Para cumprimentos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro deverá ser feita uma consulta prévia à EGRA (Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias), que no caso das autarquias locais funciona junto das CIM's, no nosso caso em concreto a CIM Terras de Trás-Os-Montes. -----*

*Considerando que a autarquia não dispõe de recursos humanos com as habilitações técnicas, competências, atribuições e atividades para através de mobilidade, poder satisfazer as necessidades dos lugares postos a concurso; -----*

*Perante estas prorrogativas, deve ser proposto à Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, autorize a abertura de procedimento concursal e autorize ainda, caso não seja possível o preenchimento dos lugares recorrendo a candidatos com uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que o recrutamento se faça também de entre candidatos com prévia relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade:-----**

- a) **Autorizar a abertura do procedimento concursal para os lugares propostos, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro. -----**
- b) **Autorizar que sejam opositores a concurso também candidatos com uma prévia relação jurídica de emprego publico a termo resolutivo ou sem qualquer relação jurídica de emprego publico previamente estabelecido.-----**

#### **PERCENTAGEM DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS E LANÇAMENTO DE DERRAMA: -**

Presente Informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Financeira e Controlo, em regime de substituição, João Carlos Estêvão Rei, datada de 12 de Novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que, a título da participação dos municípios nos impostos do Estado e conforme preceitua o art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (LFL), republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções*

previstas no n.º 1 do art.º 78.º do CIRS (Deduções à Coleta). -----

A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (a taxa a aplicar em 2019 aplicar-se-á em 2020, relativamente aos rendimentos auferidos em 2019). -----

Mais se informa que, de acordo com o previsto no n.º 3 art.º 26. da LFL, na ausência de deliberação ou de comunicação da referida taxa/percentagem à AT, até 31 de Dezembro, o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS. -----

Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima (5%), o produto da diferença de taxas e a coleta líquida, é considerado como dedução à coleta de IRS, a favor do Sujeito Passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável fixada, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

A inexistência de dedução à coleta, pelos motivos de incumprimento atrás expostos, não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo Município. -----

Acresce que a referida Lei, prevê como receita dos Municípios, o produto da cobrança de derramas lançadas ao abrigo do artigo 18.º, podendo, anualmente, deliberar o lançamento de uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC). A deliberação, acerca da percentagem a cobrar, deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 30 de Novembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado. -----

Face ao exposto, deverá o Executivo fixar a respetiva taxa de IRS e pronunciar-se acerca do lançamento de derrama, e remeter à Assembleia para posterior deliberação (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, art.º 25.º, n.º 1, alíneas c) e d)).” -----

– **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Fixar a taxa de participação variável do município de Vila Flor no IRS em 0% para o ano de 2020, beneficiando os munícipes de 5%.**-----
- b) **Não fixar qualquer percentagem de derrame para o ano de 2020.**-----
- c) **Remeter á assembleia municipal para discussão e votação, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.**-----

**PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (DGADR), AUTORIDADE NACIONAL DO REGADIO, O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RETIFICAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARCERIA:**

Presente Informação Jurídica n.º 94/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 18 de Novembro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

O Município de Vila Flor e Alfandega da Fé celebraram um contrato de parceria com a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Autoridade Nacional do

*Regadio com o objetivo de estabelecer as condições para apresentação de duas candidaturas a apresentar ao PNRegadios relativa ao Aproveitamento Hidroagrícola Barragem do Cerejal e do Alteamto da Barragem da Burga, através da construção de barragem, redes de rega, rede viária e drenagem, cuja área a beneficiar é de cerca de 320 ha, e também relativa ao Aproveitamento Hidroagrícola – Expansão do Bloco Norte (Assares e Santa Justa), com cerca de 203 ha, Investimentos no valor candidatado de 9.800.000,00 Euros + IVA e Revisão de Preços. -----*

*O prazo para apresentação de candidaturas terminou em 17/11/2019, pelas 23:59h, pelo que não foi possível, atempadamente, apresentar o Contrato de Parceria / Protocolo ao Órgão executivo. -----*

*Nestes termos, e de acordo com as disposições legais, submetesse a aprovação, na reunião imediatamente seguinte, o que se faz. -----*

*Nos termos das alíneas r), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal: -----*

*“Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----*

*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----*

*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;” -----*

***Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----***

*- Aprovar, nos termos das alínea r), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), a proposta de protocolo a celebrar entre a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Autoridade Nacional do Regadio, o Município de Vila Flor e o Município de Alfândega da Fé – Retificação de assinatura de contrato de parceria, nos termos constantes da proposta em anexo.” -----*

***– Deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA: -----***

***a) Os despachos do senho presidente de 15 de Novembro de 2019; -----***

***b) A assinatura dos contratos de parceria assinados entre o município de Vila Flor, o município de Alfandega da Fé e a DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. -----***

## **DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -**

#### **CONTABILIDADE:**

#### **PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 11.11.2019 a 15.11.2019, num total de €

**69.229,69 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e nove euros e sessenta e nove cêntimos). --**

**VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS.**

**Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, após a consulta á relação de pagamentos solicitaram os seguintes esclarecimentos: -----**

**Ordem Pagamento n.º 1531 á Firma Serralharia Pinto & Melo, Lda., no montante de € 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três euros), por ter sido apenas consultada uma empresa. -----**

**Ordem Pagamento n.º 1551 á Firma Zurich Insurance PLC – Sucursal em Portugal, no valor de € 2.432,17 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois euros e dezassete cêntimos), cujo seguro foi renovado em vinte e nove de novembro, questionando o procedimento para os seguros da autarquia, que segundo o executivo estaria para breve.**

**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves e sobre a Ordem de Pagamento n.º 1531, deu conta que o valor está dentro do previsto legalmente para o ajuste direto; -----**

**Quanto á Ordem Pagamento n.º 1551, informou que a autarquia está a ultimar o processo de procedimento para a contratação dos diferentes seguros e que o seguro em causa é do autocarro.-----**

**A senhora vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos ausentou-se da reunião de camara para não participar na discussão e votação do ponto seguinte.----**

**UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -**

**EDUCAÇÃO:**

**CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADJUDICAÇÃO DO CIRCUITO DE TRANSPORTE PARA CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA FREQUÊNCIA DO CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS DE MIRANDELA (CAO), NO ANO LETIVO 2019/2020 – RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO: -**

**Presente informação da Assistente Técnica, Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, datada de 13 de Novembro de 2019, referindo que em Reunião de Câmara de 02 de Setembro de 2019, foi adjudicada a prestação de serviços supramencionada, através de Relatório Final, à firma António Meireles Teixeira, pelo montante de 6.215,50 € (seis mil, duzentos e quinze euros e cinquenta cêntimos), o qual se encontra incorrecto, devendo este valor ser retificado para 6.212,50 € (seis mil, duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos). – Deliberado, por unanimidade rectificar a deliberação da camara municipal de 02/09/2019, relativamente ao valor de adjudicação, em vez de € 6.215,50 (seis mil, duzentos e quinze euros e cinquenta cêntimos) deve ser adjudicado por € 6.212,50 (seis mil, duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA á taxa legal em vigor.-----**

**A senhora vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos.-----**

**CULTURA E TURISMO: -**

**APOIO AO ASSOCIATIVISMO LOCAL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE VALTORNO – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO APOIO PARA EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO: -**

Presente Informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 15 de Novembro de 2019, referindo que a Associação Cultural e Desportiva de Valtorno entregou candidatura a apoio financeiro, no valor total de **1914,00 €** (mil, novecentos e catorze euros), para Apoio a Equipamentos e Modernização, de acordo com o previsto no Capítulo III, artigo 9.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Local, bem como os documentos previstos no n.º 3 do artigo 11.º do referido Regulamento, à exceção dos orçamentos. Mais informa que esta Associação pretende adquirir equipamento necessário para apoio às atividades lúdicas, recreativas e de convívio que a mesma organiza com regularidade. Assim, informa que esta candidatura se enquadra nos parâmetros e conceitos previstos no Regulamento supracitado, pelo que poderá ser ponderado o seu deferimento. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a candidatura ao apoio de equipamento e modernização apresentada pela Associação Cultural e Desportiva de Valtorno no âmbito do Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Vila Flor, no valor de € 1.914,00 (mil, novecentos e catorze euros).** -----

**DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE**

**UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -**

**OBRAS MUNICIPAIS: -**

**NORCEP – CONSTRUÇÕES, S.A – CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR”:** -

Presente Ofício DAFP620C19, datado de 07 de Novembro de 2019, referindo não concordar com a comunicação efetuada pelo Município de Vila Flor, através de Ofício Ref. 31/2019 GAP, de 05 de Novembro de 2019, devido às seguintes razões: -----

- 1 – Reiteram o anteriormente exposto; -----
- 2 – De facto, existem temas por concluir, nomeadamente: -----
  - Gás: da responsabilidade do Município e que impede os ensaios e testes de equipamentos da cozinha e caldeira, entre outros; -----
  - Luminárias dos WC,s: as de CE não cumpriram os requisitos do IEP e apenas a 23 de Outubro o dono da obra aprovou os trabalhos a mais solicitados; -----
  - Formalização de trabalhos a mais aprovados e já executados; -----
  - Revisão de Preços sem resposta; -----
  - Auto de medição e trabalhos ainda por enviarem. -----

Presente informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, referindo que à semelhança do que tem acontecido por diversas vezes, a

formulação de contestações escritas por parte da adjudicatária da empreitada **NORCEP – Construções, S.A.**, têm sido, em primeiro lugar, encaminhadas para a AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, para emissão de parecer, pelo que este princípio deve manter-se. Sendo assim, deve aguardar-se pelo dito parecer. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e concordar com o teor da informação dos serviços.**----

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR”:** -

Presente Email, datado de 14 de Novembro de 2019, referindo que, relativamente ao ofício remetido pelo adjudicatário **NORCEP – Construções, S.A.**, o qual contesta a comunicação do Município de Vila Flor na qual indica a não existência de condições para a receção provisória da obra, em sequência da consideração por parte da empresa da receção provisória tácita da mesma, não obstante a análise seguinte, a receção provisória da obra ainda não foi feita. -----

A AMTQT reitera que a empreitada ainda não está concluída, existindo trabalhos por executar e corrigir e, por conseguinte, não há condições para a sua receção provisória. -----

Sobre os temas apresentados, comunicam o seguinte: -----

1 – **Gás** – o projeto já foi certificado pela entidade competente e aguarda-se a marcação e vistoria a efetuar pela entidade inspetora, cuja responsabilidade é do adjudicatário; -----

2 – **Formalização dos trabalhos a mais** – após reunião realizada com a presença do dono da obra, fiscalização e adjudicatário, foi elaborada a informação n.º 91, de 30/09/2019, da AMTQT, a propor a aprovação de 15.815,00 €, referentes a trabalhos a mais e 14.550,91 € de suprimimento de erros e omissões. Esta situação requer a formalização de um contrato adicional, com visto do Tribunal de Contas, aguardando informação do Município de Vila Flor para elaboração dos respetivos autos; -----

3 – **Revisão de Preços** – até ao momento já foram elaborados 3 estudos de revisão de preços, a saber: -----

- Informação 31, de 20/06/2019, com revisão de 7.977,21 €; -----

- Informação 96, de 03/11/2019, com revisão de 42.946,18 €; -----

- Informação 111, de 05/11/2019, com revisão de 4.379,06 €; -----

Totalizando 55.302,45 €, com índices definitivos até Março de 2019 e trabalhos faturados até ao Auto 25TN, no valor de 1.435.014,35 € (94,44% do valor da adjudicação), aguardando validação do dono da obra relativa às duas últimas revisões, para elaboração dos respetivos autos; -----

4 – **Auto de medição** – foi elaborado o Auto 26TN, no valor de 17.144,24 €, referente aos trabalhos realizados no mês de outubro. -----

Presente informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de Novembro de 2019, de concordância com o parecer emitido pelo Eng.º José Carlos da AMTQT, aditando apenas que a revisão de preços no valor de 42.946,18 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, já foi aprovada em reunião de Executivo, pelo que, durante este mês, pode processar-se o pagamento da dita revisão de preços mais o Auto 26TN, este na importância de 17.144,24 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que globalmente perfazem o montante de 21.523,30 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação dos serviços técnicos do município.** -----

**OBRAS PARTICULARES: -**

**Proc. n.º 24/2017**

**Requerente:** Mercês da Conceição Teixeira Martins Alves

**Local:** Rua Padre Brás – Santa Comba da Vilariga

**Assunto:** *Construção de uma habitação unifamiliar e anexos – Renovação da Licença de Obras n.º 02/2018, pelo período de nove meses*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 13 de Novembro de 2019, não há inconveniente em que seja renovada a licença de construção n.º 02/2018, relativa ao Processo de Obras n.º 24/2017, pelo prazo de nove meses. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação da licença de construção pelo período de 9 (nove) meses, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**Proc. n.º 23/2018**

**Requerente:** Jorge Joaquim dos Santos, Unipessoal Lda.

**Local:** Loteamento Quinta dos Lagares – Lote 2 – Vila Flor

**Assunto:** *Construção de moradia unifamiliar – Apresentação de novo alvará de empreiteiro, seguro e livro de obra*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de Novembro de 2019, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**Proc. n.º 23/2018**

**Requerente:** Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda.

**Local:** Loteamento Quinta dos Lagares – Lote 2 – Vila Flor

**Assunto:** *Construção de moradia unifamiliar – Retirada de documentos da obra e respetivas responsabilidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de Novembro de 2019, refere que dado que já foi apresentado o alvará de empreiteiro de obras particulares para a substituição deste alvará, pode processar-se o arquivamento deste requerimento e deferimento do pedido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Proc. n.º 27/2019**

**Requerente:** António Joaquim Tomé

**Local:** Lugar da Carreira – EN 214 – Carvalho de Egas

**Assunto:** *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para reconstrução de um telheiro de uma água* no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial da União de Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas sob o artigo 437-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 22 da freguesia de Carvalho de Egas, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 13 de Novembro de 2019, refere que o pedido deverá ser aperfeiçoado, devendo apresentar planta de implantação do telheiro. Acrescenta, ainda, que atendendo à proximidade da estrada nacional deverá ser solicitado o parecer das Infraestruturas de Portugal. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da**

informação/parecer dos serviços da autarquia.-----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** João Batista Gouveia

**Local:** Rua Grande – Freixiel

**Assunto:** *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de utilização*, do prédio urbano sito em Rua Grande, localidade de Freixiel, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 965 da freguesia de Freixiel, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da Junta de Freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 11 de Novembro de 2019, não há inconveniente em que seja emitida certidão de isenção de Autorização de Utilização referente ao prédio urbano em análise. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de certidão de isenção de autorização de utilização, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** José António Martins Pires Lopes

**Local:** Fonte dos Montes – União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas.

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha no Parque Natural Regional do Vale do Tua, para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,75 ha de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 12 de Novembro de 2019, refere que a Câmara não tutela o requerido, plantação de vinha, pelo que deve emitir o parecer de que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de não oposição, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** José Fernandes Borges Alves

**Local:** Vale Bom – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,66 ha de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, refere que a plantação de vinhas é matéria que a Câmara Municipal não tutela, pelo que deve emitir parecer que não se opõe. – **Deliberado, emitir, parecer favorável de não oposição, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria de Fátima Seixas Santos Cabral

**Local:** Traz da Serra – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha na Área Protegida do Parque*

*Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,63 ha de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, refere que a plantação de vinhas é matéria que a Câmara Municipal não tutela, pelo que deve emitir parecer que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, de não oposição, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** José Fernandes Borges Alves

**Local:** Vale Bom – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,46 ha de vinha e construção de muros de suporte em alvenaria de 19,48 m<sup>3</sup>, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, refere que a parcela de terreno está inserida na área protegida do Vale do Tua, e que, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a edificação de muros de suporte até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes são considerados de escassa relevância urbanística, logo isentas de controlo prévio. Mais informa que, no que concerne à instalação de vinha, a Câmara não tutela esta matéria, pelo que, deve referir que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de não oposição, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria Arminda Borges Teixeira Fernandes

**Local:** Cachão – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,62 ha de vinha e construção de muros de suporte em alvenaria de 25 m<sup>3</sup>, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, refere que a parcela de terreno está inserida na área protegida do Vale do Tua, e que, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a edificação de muros de suporte até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes são considerados de escassa relevância urbanística, logo isentas de controlo prévio. Mais informa que, no tocante à plantação de vinha, a Câmara não tutela esta matéria, pelo que, apenas deve referir que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de não oposição, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria da Graça Rodrigues Bernardo

**Local:** Vale da Rama – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha na Área Protegida do Parque*

*Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,35 ha de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, refere que a parcela de terreno está inserida na área protegida do Vale do Tua, e que, a plantação de vinhas é matéria que a Câmara Municipal não tutela, pelo que apenas se deve referir que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de não oposição, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria da Graça Rodrigues Bernardo

**Local:** Fontela – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,55 ha de vinha e construção de muros de suporte em alvenaria de 35 m<sup>3</sup>, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, refere que a parcela de terreno está inserida na área protegida do Vale do Tua, e que, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a edificação de muros de suporte até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes são considerados de escassa relevância urbanística, logo isentas de controlo prévio. Mais informa que, no tocante à plantação de vinha, a Câmara não tutela esta matéria, pelo que, apenas deve referir que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade emitir parecer favorável de não oposição, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria de Fátima Seixas Santos Cabral

**Local:** São Domingos ou Olival Forte – Freixiel

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,89 ha de vinha e construção de muros de suporte em alvenaria de 55 m<sup>3</sup>, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, refere que a parcela de terreno está inserida na área protegida do Vale do Tua, e que, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a edificação de muros de suporte até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes são considerados de escassa relevância urbanística, logo isentas de controlo prévio. Mais informa que, no tocante à plantação de vinha, a Câmara não tutela esta matéria, pelo que, apenas deve referir que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade emitir parecer favorável de não oposição, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria Cândida Neto Lopes

**Local:** Pereira do Monte – Freixiel

**Assunto: *Pedido de Parecer, na sequência de emissão de parecer para instalação de vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS, quanto à afetação da estabilidade dos taludes, da plataforma da estrada e drenagem de águas pluviais***, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 13 de Novembro de 2019, refere que a pretensão, plantação de vinha, se insere em terreno que confina com a estrada municipal de Freixiel – Folgares (EM 629), a qual não afeta a estabilidade dos taludes, plataforma da estrada, e o sistema de drenagem de águas pluviais da infraestrutura existente, pelo que pode ser emitido parecer favorável. Mais informa que, caso a ação se venha a materializar, esta deve ser monitorizada pelos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal, no tocante aos pontos atrás focados. – **Deliberado, por unanimidade emitir parecer favorável nos exatos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** ANA Raquel Carvalho Malheiro

**Local:** Lugar de Ponte de Vieiro – Freixiel

**Assunto: *Pedido de inspeção ao local para reparação e colocação da configuração primitiva***, uma vez que, por força do peso do equipamento agrícola, pela estreiteza da via, pelo aumento do fluxo de trânsito devido à abertura do caminho para o Rio Tua, pela acumulação de escorrestes pluviais e pelos estrangulamentos devido a cruzamentos de viaturas, a parede de suporte do terreno tem vindo a sofrer sucessivos arrombos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de Novembro de 2019, refere que a cota da rasante do caminho público é a mesma de há dezenas de anos, tendo apenas sofrido obras de beneficiação com a aplicação de uma camada de tout-venant, material de granulometria extensa, em toda a plataforma, por forma a facilitar as acessibilidades de pessoas e viaturas afetas às atividades agrícolas. – **Deliberado, por unanimidade concordar com o teor da informação dos serviços técnicos do município.**-----

**Deve-se dar conhecimento ao requerente.**-----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Abel José Cordeiro Nunes

**Local:** Rua 25 de Abril – Habitação Social n.º 74 – Vila Flor

**Assunto: *Pedido de emissão de certidão de renúncia ao direito de preferência na compra***, devido ao facto do proprietário estar interessado na venda da respetiva habitação social, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 13 de Novembro de 2019, refere não haver inconveniente em que seja emitida a certidão requerida, desde que o Município não pretenda utilizar o direito de preferência consagrado na lei. -----

Presente Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, de 14 de Novembro de 2019, para ratificar pelo Executivo Municipal, referindo o que a seguir se transcreve: “*Aos serviços para emitirem a certidão solicitada*”. – **Deliberado, por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente de 14 de novembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Mário José Pimentel dos Santos

**Local:** Rua do Pinheiro Manso, n.º 12

**Assunto:** *Deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de Setembro de 2019 – Colocação de sinal de proibição de estacionamento, a pedido do Sr. Manuel Bonifácio Batista, na Rua do Pinheiro Manso*, referindo que a Câmara Municipal deliberou colocar restrição ao estacionamento na rua contrária à do Sr. Manuel Bonifácio Batista, em frente à sua habitação, questionando em que local deverá agora estacionar os seus veículos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 26 de Setembro de 2019, refere que sobre este assunto foi prestada informação em 12 de agosto de 2019, tendo o Executivo em reunião ordinária de 09 de Setembro de 2019 deliberado “Autorizar nos termos requeridos”. Mais informa que, perante a presente reclamação, este assunto deverá ser remetido aos Serviços Jurídicos para informação/parecer. Refere, ainda, que caso esta seja contrária à informação dos Serviços Técnicos, a deliberação da Câmara atrás referida, obviamente, deve ser revogada. Se a informação/parecer dos Serviços Jurídicos for no mesmo sentido da informação dos Serviços Técnicos, devem ser dadas instruções ao Encarregado de Obras, Sr. Alípio, para proceder à marcação horizontal no pavimento de proibição de estacionamento, de acordo com as regras legalmente exigidas. -----

Presente informação jurídica sobre o assunto, dos Consultores Jurídicos do Município, José Aguilar e Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 18 de Outubro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“O proprietário de uma garagem situada na Rua do Pinheiro Manso requereu que fosse proibido o estacionamento na faixa fronteira à sua garagem já que, segundo afirma, caso esteja estacionado um veículo nesse local não consegue sair da garagem. -----*

*A Câmara Municipal em deliberação decidiu proibir o estacionamento. -----*

*O requerente decidiu a título particular, proibir o referido através da pintura de uma linha amarela de proibição. -----*

*O vizinho, porém, apresentou reclamação, alegando que não tem culpa pelo facto de a garagem estar ali localizada e que não pode ser impedido de utilizar a via pública por causa de terceiros. -----*

*A questão não é vulgar, embora possa ocorrer em ruas mais estreitas, e normalmente é resolvida com civismo que parece não existir, já que, na foto junta com a reclamação, constata-se que a rua contempla amplas possibilidades de estacionamento sem incomodar quem quer que seja. -----*

*Analisada a situação, devo referir que, à primeira vista, me parece duvidoso que o estacionamento de um veículo do outro lado da rua impeça totalmente ao acesso à garagem em causa. Eventualmente originará dificuldades e não impedimento, situação que é diferente e que não pode ser confundida. -----*

*Porém, apesar de ter decidido de forma aparentemente sensata, sempre direi que, sob o ponto de vista jurídico, o reclamante parece ter razão. -----*

*Na verdade a regulação do trânsito e proibição de estacionar, como regra geral e abstrata que é, terá de fundamentar tal regulação e eventual proibição de acordo com o interesse geral de ordenamento do trânsito e não por solicitações e para resolução de casos concretos ou pontuais. -----*

*Não parece assim, que a deliberação tomada seja legal. -----*

*De qualquer modo, e caso se verifique impossibilidade absoluta de acesso à garagem, já a situação pode ser revista, analisando em concreto o arruamento e sua largura e,*

eventualmente, se for o caso, proibir o estacionamento de um dos lados. -----

*Embora o estacionamento não pareça originar problemas, dada a sua escassez, o que é certo é que existem recortes próprios para este fim e, por outro lado, a largura da via não parece permitir que seja evitada a utilização da faixa contrária que é invadida por força do veículo que está estacionado o que, aliás, em temos gerais, é uma situação proibida pelo Código da Estrada. -----*

*O artigo 50.º proibirá tal situação na sua alínea a) para além de, caso exista impedimento do acesso por impossibilidade de manobra, tal situação poder configurar uma situação enquadrada na alínea b). -----*

*Efetivamente dispõe este artigo 50.º: -----*

***Proibição de estacionamento -----***

*1 – É proibido o estacionamento: -----*

*a) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;*

*b) Nas faixas de rodagem, em segunda fila, e em todos os lugares em que impeça o acesso a veículos devidamente estacionados, a saída destes ou a ocupação de lugares vagos. --*

*Esta proibição geral poderá evitar a situação referida, caso o civismo, não resulte, podendo o interessado obter o apoio da autoridade de trânsito no caso de existir contraordenação que o prejudique. -----*

*Seja como for, não parece que seja questão a resolver de forma concreta pelo Município, pelo que sugiro que seja revogada a deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo, como já se disse, de uma intervenção geral quanto à regra de estacionamento no arruamento de acordo com o que a Câmara achar adequado.” -----*

***– Deliberado, por unanimidade, adiar o assunto para a próxima reunião de camara municipal.-----***

#### **REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Duarte Jorge Rosa Fernandes

**Local:** Cabecinhos e Barrical/ Estação Velha – Vilarinho das Azenhas

**Assunto:** *Emissão de parecer para instalação de vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias na Área Protegida do Parque Natural Regional do Vale do Tua para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 0,66 ha de vinha, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 13 de Novembro de 2019, refere que a plantação de vinhas é matéria que a Câmara Municipal não tutela, pelo que deve emitir parecer que não se opõe. – **Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de não oposição, nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia. -----**

Sendo catorze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

---

---

---

---

---

---

---